

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1073/82

INTERESSADA: MARIA HELENA BITTENCOURT GRANJO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Filosofia, Filosofia da Educação e História da Educação, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 843 / 83 -CTG- APROVADO EM 01/06/83

1- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submeteu a este Conselho a indicação de Maria Helena Bittencourt Granjo para, na categoria de Professor II, ministrar as disciplinas Filosofia, Filosofia da Educação e História da Educação, junto aos Departamentos de Ciências Sociais e Educação do estabelecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é bacharel e licenciada em Filosofia pela FFCL de São Bento da PUC/SP, em 1977 (fls. 9 e 10), tendo cursado, na graduação, Filosofia e Fundamentos Sociológicos da Educação (fls. 8, verso). Não estudou, no entanto, História da Educação nem disciplina afim. Possui Mestrado em História pela USP (fls. 16), em cujo programa aproveitou a disciplina cursada na PUC/SP denominada História das Idéias, a qual "é mais propriamente de Filosofia ou de História da Filosofia", conforme declaração do professor, cuja cópia está anexada aos autos (fls. 22).

Os requisitos estabelecido pela Deliberação CEE nº 05/80, art. 4º, inciso I e inciso II , letra "b", podem ser considerados cumpridos, no que diz respeito às disciplinas Filosofia e Filosofia da Educação, habilitando a interessada ao exercício das mesmas na condição de Professor I.

Carça e grade horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à aprovação de Maria Helena Bittencourt Granjo para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Filosofia, Filosofia da Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 2 de maio de 1.983

a) Consº Roberto Vicente Calheiros

Relator

PROCESSO CEE Nº 1073/82 PARECER CEE Nº 843/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator. O Cons. Erwin Theodor Rosentthal foi voto favorável, com restrições.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.05.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE